

## PRIORIDADES DE INGRESSO

(Conforme Despacho Normativo nº 1-B/2017 de 17 de abril de 2017)

### Jardins de Infância

#### **Na matrícula de crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ser observadas sucessivamente, as seguintes prioridades:**

- 1º Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2º Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- 3º Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
- **Cumulativamente, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas as seguintes prioridades:**
  - 1º Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro;
  - 2º Crianças, filhas de pais estudantes menores, no termo previsto no artigo 4º da Lei nº 90/2001, de 20 de agosto;
  - 3º Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
  - 4º Crianças cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
  - 5º Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
  - 6º Crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua actividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido.

Vila Nova de Gaia, 17 de abril de 2017

O Diretor

(Filinto Virgílio Ramos Lima)



